

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE CRÉDITO PARA AQUI		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinador:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	30/06/2025 14:37:45	Data da assinatura:	30/06/2025 14:37:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE INDICAÇÃO
30/06/2025

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE CRÉDITO PARA AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS ELÉTRICAS POR ENTREGADORES DE APLICATIVO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Artigo 1º. Fica sugerida ao Poder Executivo Estadual a criação do **Programa Estadual de Crédito para Aquisição de Motocicletas Elétricas por Entregadores de Aplicativo**, com a finalidade de oferecer linha de crédito sustentável para motociclistas que atuam como entregadores em plataformas digitais.

Artigo 2º. O programa tem como objetivos:

I – promover a substituição de motocicletas a combustão por modelos elétricos;

II – reduzir as emissões de gases poluentes e ruídos no ambiente urbano;

III – estimular a mobilidade limpa e a modernização da frota utilizada por trabalhadores de aplicativo;

IV – garantir acesso a veículos adequados, seguros e sustentáveis para o exercício da atividade profissional.

Artigo 3º. A linha de crédito será operada por instituição financeira oficial, preferencialmente pela **Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará (ADECE)** ou em parceria com o **Banco do Nordeste do Brasil (BNB)**, cooperativas de crédito ou agentes financeiros credenciados.

Parágrafo único. O programa poderá contar com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Ceará (FDEC), do Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA), além de aportes de fundos climáticos nacionais ou internacionais.

Artigo 4º. Poderão ser beneficiários do programa os profissionais que atenderem aos seguintes requisitos:

I – possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria “A”;

II – comprovar vínculo ou atuação recorrente como entregador por aplicativo nos últimos 6 (seis) meses;

III – realizar curso de capacitação sobre condução de veículos elétricos e segurança no trânsito, ofertado por instituição pública ou conveniada;

IV – não possuir restrição cadastral impeditiva junto a órgãos de crédito.

Artigo 5º. As condições da linha de crédito observarão:

I – taxas de juros subsidiadas e compatíveis com o caráter ambiental do programa;

II – carência mínima de 6 (seis) meses;

III – prazo de amortização de até 48 (quarenta e oito) meses;

IV – possibilidade de financiamento de até 100% do valor da motocicleta elétrica e equipamentos obrigatórios, limitado ao teto definido em regulamento.

Artigo 6º. Serão itens financiáveis:

I – motocicleta elétrica nova, com especificações técnicas mínimas e homologação nacional;

II – equipamentos obrigatórios e de proteção individual (capacete, colete refletivo, baú, antena corta-pipa, etc.);

III – seguro veicular e garantia estendida, se vinculados ao financiamento;

IV – ponto de recarga portátil ou estrutura de recarga, quando compatível.

Artigo 7º. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos operacionais do programa, incluindo:

I – critérios de seleção, priorização e controle dos beneficiários;

II – regras de contratação e liberação dos recursos;

III – parcerias com empresas de entrega, cooperativas e fabricantes de veículos elétricos;

IV – estímulo à coleta e destinação correta de baterias e componentes ao final da vida útil.

Artigo 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente proposição no que couber para sua fiel execução.

Artigo 9º. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo recomendar ao Governo do Estado do Ceará a criação de uma linha de crédito específica, com condições facilitadas, destinada aos entregadores de aplicativo (delivery) que utilizam motocicletas como instrumento de trabalho, incentivando, de forma inédita, a substituição por **modelos elétricos**.

O crescimento das plataformas digitais de entrega ampliou significativamente a quantidade de trabalhadores que dependem de veículos próprios para exercer suas atividades. Muitos deles, no entanto, enfrentam dificuldades para adquirir ou manter seus meios de transporte em condições adequadas, o que compromete tanto a segurança viária quanto a sua capacidade de geração de renda.

Além disso, o uso intensivo de motocicletas movidas a combustíveis fósseis contribui com a emissão de gases poluentes e ruídos urbanos. A mobilidade elétrica surge, portanto, como alternativa viável e estratégica, alinhada às diretrizes de sustentabilidade, redução da pegada de carbono e modernização da frota urbana.

Estados como São Paulo já adotam medidas nesse sentido, como o convênio entre Detran.SP e Banco do Povo, que permite financiamento para aquisição de motocicletas elétricas por motofretistas. O Rio Grande do Norte, por sua vez, criou por meio da Lei nº11.168/2022 o “Cred Moto”, linha de crédito para profissionais da categoria.

No Ceará, a criação de uma política pública nos moldes propostos pode representar um avanço significativo na promoção da inclusão produtiva, na valorização do trabalho, no fortalecimento da segurança no trânsito e na responsabilidade ambiental. O programa deverá combinar condições facilitadas de financiamento, como juros reduzidos e prazos estendidos, com o apoio técnico necessário à profissionalização dos beneficiários. Além disso, incluirá a aquisição de equipamentos de proteção e veículos adequados, ao mesmo tempo em que estimulará práticas sustentáveis, como o descarte correto de baterias e a adoção de medidas voltadas à reciclagem, fortalecendo o compromisso do Estado com a saúde urbana e a mobilidade limpa.

Trata-se de proposta com forte impacto social, econômico e ambiental, com potencial de posicionar o Ceará como pioneiro na transição energética aplicada ao trabalho por aplicativo.

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres pares para aprovação desta Indicação, a fim de fomentar políticas públicas inclusivas, sustentáveis e voltadas a uma das categorias mais essenciais e vulneráveis da economia contemporânea.

A handwritten signature in blue ink, reading "Bruno Augusto Pedrosa". The signature is written in a cursive style with a large initial 'B'.

DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)